



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras

Processo 001/2019.

AVISO

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO comunica aos interessados que encontra-se aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de Instituições financeiras, cujo Edital assim se resume:

Edital

Os interessados poderão retirar cópias junto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Entrega das Documentações: Sede do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO/SP ou credenciamento junto aos sistemas utilizado por este RPPS.

Edital de Credenciamento de Instituições

De acordo com o estabelecido na Resolução Nº 4.695 de 27 de novembro de 2018 do Conselho Monetário Nacional, na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, em conjunto com a Política de Investimentos vigente do FAPS, tendo como objetivo tornar público e transparente o Processo de Credenciamento de Instituições, ficam estabelecidos os critérios abaixo aprovados pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos do FAPS:

1. Objeto

Credenciar Instituições que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Fazenda – MF, através da Secretaria de Previdência Social e, no que couber, as leis Federal e Estadual de Licitações;

2. Das Instituições Credenciadas pelo FAPS.

Poderão receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais, destacando-se a Resolução nº 4695/18 e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente no FAPS.

Jailton de Oliveira Alves
Conselheiro

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Marina Ribeiro Carneiro
Conselheira

Ivan Moreira Silva
Conselheiro

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



3. Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o Termo de Análise de Credenciamento (vide ANEXO IV) deste Edital, a partir de 01/02/2019 acompanhado das seguintes comprovações:

I - Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo FAPS;

II – apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

III – Formulário de referência CVM, contendo todas as informações da instituição aspirante ao credenciamento;

IV – Ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP (Fundos de Investimento em Participação) e FIEE (Fundos de Investimento em Empresas Emergentes).

V – Apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- c) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) declaração nos termos do anexo II deste Edital.

VI - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contradições, ou qualquer exigência contida nesta Resolução.

Jailton de Oliveira Alves
Conselheiro

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

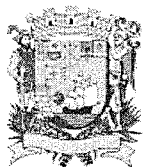
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Regina Ribeiro Carneiro
Conselheira

Van Moreira Silva
Conselheiro

Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo

F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



VII – Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

a) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades.

b.I) A Instituição Gestora deverá ter, pelo ranking da Anbima, no mínimo R\$ 300 milhões sob sua gestão, segundo o critério do Patrimônio Líquido.

b.II) A Instituição Administradora deverá ter, sob sua administração, valores mínimos enquadrados na lista exaustiva das Instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3922/10 e alterações, considerando as informações disponíveis na página da internet do Banco Central do Brasil e que sejam autorizadas pela CVM para atividades de administração e/ou gestão de fundos de investimento.

c) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento, se for o caso.

VIII - As Instituições habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

§ 1º. Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste artigo serão submetidas à análise e parecer do Comitê de Investimentos do FAPS, e ou a sua diretoria executiva, ou a quem esta atribuir tal análise.

IX - O Credenciamento da Instituição se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho de Administração FAPS para aprovação. Após a aprovação será emitido o Atestado de Credenciamento (vide ANEXO III).

X - O Credenciamento de Instituição não implicará, para o FAPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

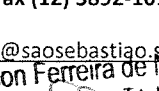
XI - O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital;


Jailton de Oliveira Alves
Conselheiro

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

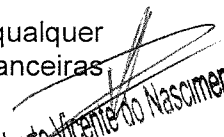
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br


Regina Ribeiro Carneiro
Conselheira


Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado


Ivan Moreira Silva
Conselheiro

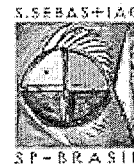

Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS


Roberto Vicente do Nascimento
Conselheiro



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



XII - O FAPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição credenciada descumprir a Resolução CMN Nº 3922/10 e alterações, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

§ 2º. Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. No caso de descredenciamento, o FAPS comunicará a Instituição, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

XIII - O FAPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

XIV – As Instituições Credenciadas e detentoras de recursos do FAPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do FAPS.

XV – O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do FAPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

XVI - Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho de Administração.

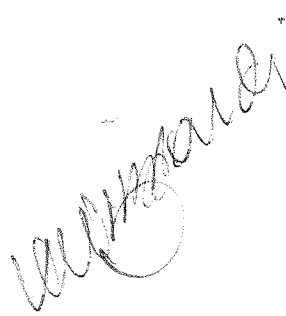
XVII – O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da cidade sede do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO.

São Sebastião, 17 de janeiro de 2019.


Jailton de Oliveira Alves
Conselheiro


Adilson Ferreira de Moraes
Consultor Titular
Indicado


Roberto Vicente do Nascimento
Conselheiro



Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS


Regina Ribeiro Carneiro
Conselheira

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br


Ivan Moreira Silva
Conselheiro



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo

F.A.P.S.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



Anexo I – Modelo Carta Imunidade Tributária

Data

AO

FAPS

A/C Diretoria/Comitê de Investimento

Endereço:

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do FAPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO.

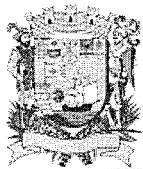
Solicitamos que o FAPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474/ 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

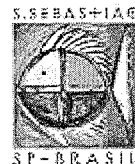
José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo

F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o FAPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

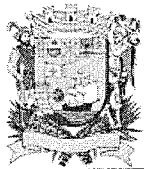
Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Ivan Moreira Silva
Conselheiro

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



ANEXO II

Eu, _____, representante legal da
empresa _____ declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

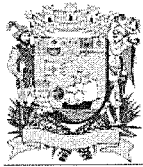
Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Ivan Moreira Silva
Conselheiro

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



ANEXO III

Atestado de Credenciamento

(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez revistas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, está sendo publicado além do Termo de Análise de Credenciamento, que possui os requisitos mínimos para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, e que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema e distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos, o modelo mínimo do Atestado de Credenciamento, no que couber. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Ivan Moreira Silva
Conselheiro

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo

F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

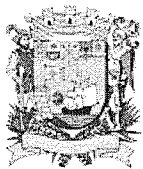
Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Ivan Moreira Silva
Conselheiro



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Atestado de Credenciamento

RPPS

Ente Federativo	CNPJ
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO
	CNPJ 15.372.714/0001 -06
Unidade Credenciada	
Nome	Tipo
Razão Social	CNPJ
Endereço	CEP
Bairro	Complemento
	Número
Cidade	UF
E-mail	Telefone(s)

Fundos

Fundo de Investimento Analisado	CNPJ
---------------------------------	------

Responsáveis

Responsável pelo Credenciamento	Cargo	CPF	Assinatura
---------------------------------	-------	-----	------------

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituição(ões)

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474/ 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Ivan Moreira Silva
Conselheiro

Jose Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



ANEXO IV

Termo de Análise de Credenciamento

Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos

Número do Termo de Análise de Credenciamento	Número do Processo instaurado	Documento de solicitação do credenciamento
--	-------------------------------	--

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Unidade Gestora do RPPS

CNPJ

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?

1. Tipo de ato normativo/documento

Data

2. Critérios

II – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social

CNPJ

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474/ 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Ivan Moreira Silva
Conselheiro

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



Endereço	Número	
Complemento	Bairro	
Cidade	UF CEP	
Telefone(s)	Email(s)	
Dt Constituição	Dt Registro CVM	Categorias
Nome do Contato	Cargo	
Telefone do contato	Email do contato	

II.1 - Documentos

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011)

Documento	Validade
-----------	----------

II.2 - Pesquisa de Padrão Ético de Conduta

Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011)

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1674

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Van Moreira Silva
Conselheiro

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo

F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



II.3 - Classificação do Risco da Instituição

(art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010)

Tipo de Nota	Agência	Classificação Obtida	Data
--------------	---------	----------------------	------

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/Gestão

(art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011)

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/gestão
---------	---------------------------------	---	--	-------------------------------	--	---

II.5 - Política de Distribuição

Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS

Nome/Razão Social

Informações sobre a política de distribuição

II.6 – Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão

II.7 - Perfil Atual da Carteira do RPPS

(art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011)

Fundos de Investimento sob administração/gestão por	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos	Nº de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto a performance/comportamento dos riscos (texto)
---	--------------	-----------------------------	----------------	---------------------	------------------------	---------------------	--

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião - S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474/ 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Van Moreira Silva
Conselheiro

sé Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



classificação (R\$) as os do
Resolução CMN RPPS
FI 100% títulos do
TN

FI Renda
Fixa/Referenciados

FI de Índices
Referenciados em
Renda Fixa

FI de Renda Fixa

FI de Índices
Referenciados em
Renda Fixa

FI em Direitos
Creditórios

FI Renda Fixa
"Crédito Privado"

FI Ações
referenciados

FI de Índices
Referenciados em
Ações

FI em Ações

FI Multimercado

FI em
Participações

FI Imobiliário

FI Ações
referenciados

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Ivan Moreira Silva
Conselheiro

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos
---	---------------------	--------------------------------	--

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:

B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:

C - Qualificação do corpo técnico:

D - Histórico e experiência de atuação:

E – Outros critérios de análise:

Resultado final da análise

V - RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

Nome	CPF	Cargo
------	-----	-------

Adilson Ferreira de Moraes
Conselheiro Titular
Indicado

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677

Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS

Ivan Moreira Silva
Conselheiro